



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08180393920178152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON LUIS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou sob o **nº. 2014834775**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **30/07/2014**, ou seja, anterior ao informado na presente demanda.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **OMBRO ESQUERDO, 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT**DADOS DO SINISTRO**

Número: 2014834775 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidade Permanente
Vítima: DENILSON LUIS DA SILVA Data do acidente: 30/07/2014 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: LUXAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO.

Descrição do exame: VÍTIMA APRESENTA DEFORMIDADE DA ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR, LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO
médico pericial: OMBRO ESQUERDO, COM DEFÍCIT DE FORÇA E DA CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE CARGAS.

Resultados terapêuticos: LUXAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO NÃO DIAGNOSTICADA CORRETAMENTE E NÃO TRATADA ADEQUADAMENTE.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO.

Sequela: Com sequela

Data da perícia: 22/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: João Fernandes de Souza

CRM do médico: 2732

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50%	12,5 %	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

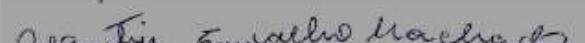
ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: DEQUITTIER MACHADO

CRM do médico: 52.93843-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

**BANCO DO BRASIL****COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

03/11/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DENILSON LUIS DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01635-7

CONTA: 000000047957-8

Nr. da Autenticação CF50990DF145E1CF

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outro sinistro que foi devidamente indenizado, e a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, vem a Ré impugnar o presente laudo e requerer a improcedência do pedido como medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB